

fogos; e conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 20 de Julho proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigos 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Agueda, districto de Aveiro; devendo a respectiva Junta de Parochia realizar o seu indicado offerecimento em favor da nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento legal do logar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 9 Set., n.º 212.

Attendendo ao que me representaram a Camara Municipal de Castro Daire, o respectivo Administrador do concelho, e alguns habitantes da freguezia de Moledo, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'esta localidade, para o que a Confraria do Santissimo Sacramento da mesma freguezia se offerece a dar casa e os utensilios necessarios;

Reconhecendo-se a indispensabilidade e vantagem de similhante providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, por onde se vê que, estabelecida a pretendida cadeira, poderão d'ella utilizar-se não só os habitantes da mencionada povoação, mas os de diversas outras freguezias que lhe ficam proximas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 27 de Agosto proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Moledo, concelho de Castro Daire, districto de Vizen; comtanto que se torne effectivo o offerecimento feito pela Confraria do Santissimo Sacramento da mesma freguezia, em favor da nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 10 Set., n.º 213.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a conceder o subsidio annual de 90\$000 réis ao collegio das recolhidas de Nossa Senhora do Carmo em Villa Viçosa, para que continuem a dar aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que auctorisa a concessão de um subsidio pecuniario ao recolhimento de Villa Viçosa, a fim de conservar uma escola gratuita para meninas pobres; o manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Rufino Correia Pinto da Silva* a fez.

No Diar. do Gov. de 13 Set., n.º 215.